

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA



ANO II - Nº 15

Segunda-feira, 04 de março de 2024

## DIRETORIA EXECUTIVA

### PRESIDÊNCIA

**Deivis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)**

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Alcione Soares Menezes Filho**

### DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

**Euchério Lerner Rodrigues**

### DIRETORIA DE SEGURIDADE

**Guilherme Saraiva de Sá**

### DIRETORIA JURÍDICA

**Marcel Silva Gladulich**

## SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

MANUAIS E NORMATIVOS INTERNOS

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

DIRETORIA DE SEGURIDADE

DIRETORIA JURÍDICA

EDITAIS

NOTÍCIAS E COMUNICADOS

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Defiro para publicação na edição quinze do Boletim Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, a fim de que produza seus efeitos regulares, a evolução funcional dos servidores efetivos do quadro

permanente desta autarquia do período de 1º/01/2024 a 31/01/2024, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 alterada pela Lei Complementar 201/2022 e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012 alterada pela Portaria Rioprevidência/PRE nº 448/2022.

Nº PROCESSO	ID FUNCIONAL	NOME	INÍCIO EXERCÍCIO	CARGO	TIPO EVOLUÇÃO FUNCIONAL	DA CLASSE	PARA A CLASSE	EFEITOS A CONTAR DE
SEI-040161/001066/2023	43850928	CARLA MOREIRA MARQUES	08/07/2010	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP C III	SUP C IV	08/01/2024
SEI-040161/001066/2023	43544444	RODRIGO SANTOS MARTINS	19/07/2010	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP C III	SUP C IV	19/01/2024
SEI-040161/001067/2023	50769553	CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA	15/01/2016	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B III	MED B IV	15/01/2024
SEI-040161/001066/2023	51375893	GUSTAVO MELCHER NETO	19/01/2023	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	19/01/2024
SEI-040161/014563/2023	44557930	RONALDO COSTA TAVARES	20/05/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED C I	15/01/2024
SEI-040161/014566/2023	50150464	GUILHERME SARAIVA DE SA	02/07/2013	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROMOÇÃO	SUP B VI	SUP C I	02/01/2024

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

SEI-040161/014566/2023	44060653	JORGE LEONARDO MOSQUERA TORRES DE OLIVEIRA	02/07/2013	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROMOÇÃO	SUP B VI	SUP C I	02/01/2024
SEI-040161/014566/2023	50150553	ADRIANA CRISTINA DA SILVA SANTOS	02/07/2013	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROMOÇÃO	SUP B VI	SUP C I	02/01/2024
SEI-040161/001066/2023	50764829	EVANILSON DE OLIVEIRA SANTOS	14/12/2015	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B III	SUP B IV	31/01/2024

## VANESSA DE OLIVEIRA COSTA FIGUEIREDO

Gerente de Recursos Humanos



### DIRETORIA JURÍDICA

#### INFORMATIVO JURÍDICO - DOERJ

PORTARIA RIOPREV Nº 509 DE 15 DE JANEIRO DE 2024 - DELEGA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRESI Nº 510 DE 23 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE ANÁLISE QUANTO A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS INERENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NAS CONTRATAÇÕES DO RIOPREVIDÊNCIA. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/DJU Nº 003 DE 23 DE JANEIRO DE 2024 - DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O GERENTE DE APOIO JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 48.929 DE 25 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS E

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS E ESPECIAIS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#), [\[Anexo3\]](#)

PORTARIA RIOPREV Nº 509 DE 15 DE JANEIRO DE 2024 - DELEGA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[\[Anexo1\]](#)

#### INFORMATIVO JURÍDICO - DOU

DECRETO Nº 11.888, DE 22 DE JANEIRO DE 2024: “Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling no Brasil – Estratégia BIM BR e institui o Comitê Gestor da Estratégia do Building Information Modelling - BIM BR.” [\[Anexo1\]](#)

Página 2 de 3

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

R. da Quitanda, 106, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005

[www.rioprevidencia.rj.gov.br](http://www.rioprevidencia.rj.gov.br)

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

DECRETO Nº 11.890, DE 22 DE JANEIRO DE 2024: “Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável.” [\[Anexo1\]](#)

## INFORMATIVO JURÍDICO – STF

ADI 5.298/RJ e ADI 5.304/RJ (plenário de evidência) – “Aposentadoria compulsória no âmbito estadual: aumento da idade para membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas.” [\[Anexo1\]](#)

ADI 7.489/MA e ADI 7.492/AM (plenário de evidência) – “Polícia Militar estadual: regras de concurso público e limite de vagas para candidatas do sexo feminino.” [\[Anexo1\]](#)

ADPF 362/BA (plenário de evidência) – “Reajuste remuneratório para servidores do Poder Legislativo: exigência de lei específica.” [\[Anexo1\]](#)

## INFORMATIVO JURÍDICO – TCU

ACÓRDÃO Nº 2351/2023 - PLENÁRIO Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler.

1. No regime de contratação integrada da Lei 12.462/2011 (RDC), embora o detalhamento do BDI deva ocorrer preferencialmente por ocasião da apresentação do projeto básico, não configura irregularidade o edital da licitação exigir-lo durante o certame, juntamente com as propostas dos licitantes. Contudo, a não apresentação do detalhamento é falha sanável, devendo ser conferida ao licitante a oportunidade de saneamento de sua proposta, em observância aos princípios do formalismo moderado, da competitividade, da economicidade, do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO 2530/2023 PLENÁRIO Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1. É obrigatória a autuação de processo administrativo com vistas à apuração de infrações concernentes à participação, em pregão eletrônico, de empresa impedida de licitar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 26, § 5º, do Decreto 10.024/2019). [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO 11283/2023 SEGUNDA CÂMARA Aposentadoria, Relator Ministro Antonio Anastasia.

Após cinco anos da apreciação da concessão inicial de aposentadoria, não pode o TCU, ao examinar posterior ato de alteração, considerar o benefício ilegal em face de irregularidade já existente e não identificada no momento da primeira decisão, uma vez que, transcorrido o prazo de cinco anos, decai o direito de o Tribunal rever a decisão que considerou legal o ato e determinou seu registro, ressalvada a hipótese de comprovada má-fé (art. 54 da Lei 9.784/1999 c/c art. 26, § 2º, do Regimento Interno do TCU) [\[Anexo1\]](#)

## INFORMATIVO JURÍDICO – NOTÍCIAS

Consórcios se tornaram regra após mudanças na Lei de Licitações [\[Anexo1\]](#)

As normas infralegais que regulamentavam o antigo regime de licitações e contratos seguem em vigor? [\[Anexo1\]](#)

A carona nas atas de registro de preços firmadas sob regência da lei 8.666/93 [\[Anexo1\]](#)

**MARCEL SILVA GLADULICH**  
Diretor Jurídico